C. N. T. M. T. I. C.

P. 3-11.221/32

DD/SC

33

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da: Companhia Telephonica Rio Grandense en resposta a circular 3-1010/ 32 communica que deixa de apresentar os calculos referentes ao § 1º do artigo 25 do Decreto n. 20.465, modificado pelo de n. 21.681, porque a hypothese prevista no § 5° do citado art. só se verificará na Caixa em 1937:

Considerando que se o motivo allegado ten procedencia em relação ás aposentadorias ordinarias, que exigem o prazo de carencia, não a tem quanto as aposentadorias por invalidez para cuja concessão se exige tempo de serviço superior a cinco annos:

Considerando que a Calxa foi fundada recentemente e por conseguinte, não pode, á falta de dados estatisticos, apresentar os calculos exigidos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar applicar o disposto no alludido artigo, § 3º do mencionado do Decreto, quanto á adopção do coefficiente 85%.

Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1933.

(a) Deodato Maio

Presidente

(a) F. de O. Passos.

Relator

Fui presente (a) J. Leonel de Rezende Alvim -Publicado no "Dierie Official" em 15, JUL, 1033

Procurador-Geral